

# **DIREITO PENAL**

Princípios



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

### CÓDIGO:

240829108238



#### **DOUGLAS VARGAS**

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).









# SUMÁRIO

	Apresentação	
Princípios		
	Conceito de Princípio	
	Princípio da Subsidiariedade	
	Princípio da Legalidade Penal	
	Demais Consequências do Princípio da Legalidade	
	Princípio da Fragmentariedade	
	Princípio da Pessoalidade ou da Intranscendência da Pena	
	Princípio da Ofensividade (Nullum Crimen sine Iniuria) 12	
	Princípio da Adequação Social	
	Princípio da Humanidade13	
	Princípio da Proporcionalidade13	
	Princípio da Insignificância	
	Teoria do Crime e Princípio da Insignificância	
	STF & Insignificância	
	Princípio da Culpabilidade12	
	Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos	
	Princípio da Intervenção Mínima	
	Princípio da Materialização ou Exteriorização do Fato	
	Princípio da Individualização da Pena	



## **APRESENTAÇÃO**

Escrever um livro é algo desafiador. Porém, escrever para o público concurseiro torna a tarefa ainda mais árdua.

Afinal, há candidatos com diferentes níveis de conhecimento, estudando para seleções de áreas variadas.

No entanto, existe algo em comum entre aqueles que se preparam para um concurso público: **todos querem a aprovação** o mais rápido possível e **não têm tempo a perder!**Foi pensando nisso que esta obra nasceu.

Você tem em suas mãos um material sintético!

Isso porque ele não é extenso, para não desperdiçar o seu tempo, que é escasso. De igual modo, não foge da batalha, trazendo tudo o que é preciso para fazer uma boa prova e garantir a aprovação que tanto busca!

Também identificará alguns sinais visuais, para facilitar a assimilação do conteúdo. Por exemplo, afirmações importantes aparecerão grifadas em azul. Já exceções, restrições ou proibições surgirão em vermelho. Há ainda destaques em marca-texto. Além disso, abusei de quadros esquemáticos para organizar melhor os conteúdos.

Tudo foi feito com muita objetividade, por alguém que foi concurseiro durante muito tempo.

Para você me conhecer melhor, comecei a estudar para concursos ainda na adolescência, e sempre senti falta de ler um material que fosse direto ao ponto, que me ensinasse de um jeito mais fácil, mais didático.

Enfrentei concursos de nível médio e superior. Fiz desde provas simples, como recenseador do IBGE, até as mais desafiadoras, sendo aprovado para defensor público, promotor de justiça e juiz de direito.

Usei toda essa experiência de 16 anos como concurseiro e de outros tantos ensinando centenas de milhares de alunos de todo o país para entregar um material que possa efetivamente te atender.

A Coleção PDF Sintético era o material que faltava para a sua aprovação! Aragonê Fernandes

### APRESENTAÇÃO PROFESSOR

Olá, querido(a) aluno(a)!

Nessa reta final de preparação, estamos disponibilizando para você o chamado PDF Sintético, buscando a maior objetividade possível no estudo de todos os tópicos do nosso edital.

É uma apresentação mais objetiva dos conteúdos, totalmente voltada para eficiência e revisão.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 4 de **18** 





Douglas Vargas

Espero que gostem desse material. Bons estudos! Prof. Douglas Vargas

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 5 de **18** 



# **PRINCÍPIOS**

## **CONCEITO DE PRINCÍPIO**

Princípio é o mandamento nuclear de um sistema.

Princípios são padrões decisórios que se constroem historicamente e que geram um dever de obediência.

### PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Quando realizamos a comparação entre o dano gerado pela colisão acidental de dois veículos e o furto de um celular no valor de R\$ 500,00, deixamos claro que o Direito Penal se aplicaria apenas à conduta do furto, por ser esta mais *reprovável* do que a primeira.

Falamos ainda que só se utiliza o Direito Penal em último caso (a chamada *ultima ratio*), pois suas sanções são as mais pesadas, e só devem ser utilizadas se não houver alternativa, certo?

Pois agindo dessa forma, dizemos que a aplicação do Direito Penal se torna **subsidiária**, ou seja, somente quando as outras formas de sancionar o indivíduo não forem suficientes.

O Direito provê diversas formas de *controle social* capazes de coagir o indivíduo, não apenas as sanções penais. Já citamos alguns exemplos, mas não custa relembrar:

- A coação através da multa de trânsito, caso você ultrapasse os limites de velocidade ou estacione em local proibido;
- · O desconto em folha de pagamento para forçar o adimplemento de pensão alimentícia.

Dessa forma, se as medidas de outros ramos do Direito resolvem, não se fará uso do Direito Penal, e o princípio da **subsidiariedade** existe justamente para garantir o respeito a essa premissa.

### PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PENAL

Não há crime sem <u>lei</u> anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Constituição Federal, Art. 5°, XXXIX

Esse princípio talvez seja o mais cobrado, mais famoso, e mais importante dentre todos os que iremos estudar. Previsto tanto na Constituição quanto no Código Penal, tem como principal objetivo limitar o poder do estado. A premissa é básica: para que o Estado defina crimes e comine penas, deve editar uma lei, a ser aprovada pelo Congresso.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 6 de **18** 

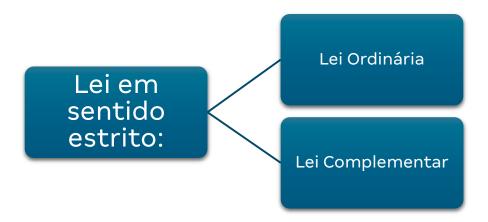


Tal princípio nos remete ao brocardo jurídico "nullum crimen, nulla poena, sine lege": não pode haver crime, nem pena que não resultem de uma lei prévia, escrita, estrita e certa.

Esse princípio é importante pois existem **outros atos normativos** que podem ser editados pelo Governo. Por exemplo, um Presidente da República pode editar uma **Medida Provisória,** ato normativo que não é lei, mas que *tem força de lei*.

Entretanto, seria absurdo que um Presidente, por conta própria, criasse um crime. E é graças ao princípio da legalidade que isso não ocorre, pois, tal princípio veda, entre outros atos, a criação de crimes através de Medidas Provisórias.

Lembre-se: apenas a lei em **sentido estrito**, aprovada pelo Congresso Nacional, pode ser utilizada para tal finalidade (criar crimes e cominar penas).



Como consequência da restrição da criação de crimes a apenas estas espécies de lei, o princípio da legalidade também é chamado de princípio da **legalidade estrita** ou da **reserva legal.** 

Ponto chave!

gran.com.br 7 de **18** 



# Podem criar crimes e cominar penas:

Leis Ordinárias; Leis Complementares.

# Não podem criar crimes e cominar penas:

Medidas provisórias; Decretos; Resoluções; Leis Delegadas; Costumes.

Por força do princípio da legalidade, é **vedada** a utilização de *analogias que prejudiquem o réu* (as chamadas analogias *in malam partem*).

### DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

#### a) Não há crime sem lei anterior:

Por força do princípio da legalidade, temos como desdobramento o chamado **princípio** da anterioridade, segundo o qual a criação de crimes e cominação de penas existe LEI ANTERIOR, vedando-se a existência de retroatividade em prejuízo do acusado.

### b) Não há crime sem lei ESCRITA:

Outro desdobramento do princípio da legalidade está na exigência de lei escrita, a qual se traduz na EXCLUSÃO da possibilidade de que os COSTUMES (na figura do chamado *direito consuetudinário*) sejam base para a criminalização de condutas.

Veja bem: <u>Não se admite a criação de crimes ou a agravação da pena por meio dos costumes</u>. Mas é claro que os costumes, de forma geral, são fonte válida do Direito Penal, possuindo formas específicas de utilização.

O importante é que você saiba que há a vedação quanto à criação de crimes por tal fonte do direito.

### c) Não há crime sem lei CERTA:

Importante desdobramento do princípio da legalidade, o chamado **princípio da taxatividade ou determinação** veda a criação de tipos penais obscuros ou vagos. Tipos

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 8 de **18** 

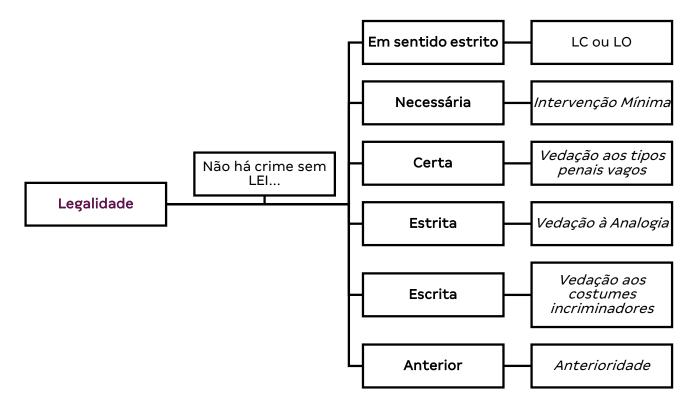


penais devem ser CLAROS e não deixar margem de dúvidas, de modo que a população tenha a devida compreensão das condutas criminalizadas pelo legislador.

### d) Não há crime sem lei NECESSÁRIA:

Por fim, verificamos uma influência do chamado princípio da intervenção mínima no próprio princípio da legalidade: Quando se fala em direito penal, não se admite a criação de tipos penais desnecessários.

Agora sim! Arrematamos todos os desdobramentos mais importantes do princípio da legalidade. Vamos fazer um esquema simples para consolidar o entendimento?



gran.com.br 9 de **18** 



# Legalidade formal

Lei produzida com observância do Processo Legislativo.

### Legalidade material

Lei produzida com respeito aos princípios constitucionais e aos direitos e garantias individuais.

## PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE

O chamado princípio da Fragmentariedade determina que não é razoável que o Estado utilize o Direito Penal para tutelar qualquer bem jurídico. Apenas os bens **mais relevantes** para a sociedade devem ser protegidos pela norma penal.

Além disso, tal premissa tem um alcance bastante amplo, pois não é qualquer violação desses bens jurídicos que vai ser objeto da aplicação do Direito Penal: apenas as condutas inaceitáveis devem ser atingidas pelas sanções penais.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 10 de 18



# Fragmentariedade

7

O Direito Penal deve tutelar apenas os bens jurídicos mais importantes.

 $\bigcirc$ 

O Direito Penal só deve sancionar as condutas mais inaceitáveis.

# Subsidiariedade

 $\bigcirc$ 

O Direito Penal só deve ser utilizado em último caso, quando outros ramos do Direito se mostrarem ineficazes.

 $\triangle$ 

A sanção penal só será utilizada quando outras sanções não forem suficientes.

- Falou sobre o Direito Penal não proteger a todos os bens jurídicos, apenas os mais importantes: *Fragmentariedade*.
- Falou sobre a existência de outras formas de controle social que devem ser utilizadas antes de aplicar o Direito Penal: Subsidiariedade.

O foco do princípio da **fragmentariedade** está no *fato praticado* e nos *bens protegidos*. O foco do princípio da **subsidiariedade** está na *norma utilizada* e no *tipo de sanção aplicado*.

Por fim, é importante notar que ambos os princípios (da fragmentariedade e da subsidiariedade) estão diretamente ligados à chamada **intervenção mínima** do direito penal, afinal de contas ambos tratam de matérias destinadas a limitar o uso do Direito Penal pelo Estado.

# PRINCÍPIO DA PESSOALIDADE OU DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA

"Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a <u>obrigação</u> de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido."

CF, art. 5°, XL

Previsto na própria Constituição Federal, este princípio existe para evitar que as sanções penais sejam executadas em face de terceiros.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 11 de 18



É fácil observar a incidência desse princípio em casos concretos: Quando verificamos a atuação policial, seja na rua ou mesmo na televisão, verificamos que a polícia busca sempre o autor do fato, e somente ele.

Imagine o absurdo de uma equipe policial levar ao cárcere os filhos ou netos de um autor de um roubo, sendo que eles nada tiveram com o fato? E é justamente esse tipo de exagero que é evitado pelo **princípio da pessoalidade.** 

É muito importante, no entanto, perceber um pequeno detalhe: Se o autor de um fato for condenado ao **perdimento de bens** ou a **reparar o dano** e vier a falecer antes da execução da sentença, ela poderá ser executada contra os herdeiros, até o limite da herança recebida.

Existem diversas espécies de penas aplicáveis no Direito Penal. Uma dessas espécies é a <u>multa</u>. Entretanto, você não pode confundir **a obrigação de reparar o dano com a pena de multa**. A multa tem caráter *punitivo*, e como tal, fica vinculada **à pessoa do condenado**.

Em outras palavras: mesmo se tratando de dinheiro, a multa não pode ser deduzida da herança, pois isso iria ferir o princípio da pessoalidade.

Lembre-se: As únicas responsabilidades que podem ser transferidas aos herdeiros são as de **reparar o dano** e a **decretação de perdimento de bens.** E mesmo assim, essas últimas ficam limitadas *ao valor da herança que foi deixada*.

# PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (NULLUM CRIMEN SINE INIURIA)

Não há crime sem ofensa ao bem jurídico.

O princípio da ofensividade também pode ser chamado de **princípio da lesividade.** Basicamente, determina que apenas condutas que causem dano ou pelo menos **perigo de dano** podem ser consideradas ilícitas pelo Direito Penal.

Existem quatro determinações relacionadas ao princípio da ofensividade, a saber:

- Vedar a incriminação de estados e condições existenciais; O indivíduo deve ser punido por seus <u>atos</u> – e não por simplesmente "ser" alguma coisa.
- Não incriminação de condutas incapazes de causar dano ou perigo de dano a algum bem jurídico;
- Vedar a incriminação de condutas que não excedam o próprio autor:

#### **EXEMPLO**

Ninguém pode responder criminalmente por causar lesões corporais a si próprio (autolesão).

 Proíbe a incriminação de atitudes internas, como por exemplo ter a ideia de cometer um crime.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



Veremos mais à frente em nosso curso que não são puníveis, em regra, atos preparatórios e a cogitação da prática criminosa. De uma forma geral, ninguém pode ser punido por pensar em cometer um crime.

# PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL

Condutas socialmente aceitas e adequadas **não podem ser criminalizadas.** Está é a premissa do chamado princípio da adequação social.

### PRINCÍPIO DA HUMANIDADE

É por força do princípio da humanidade que qualquer pena que desconsidere o homem como pessoa está proscrita. Rogério Greco – Direito Penal

O princípio da humanidade garante que os infratores da lei não sejam submetidos a penas cruéis ou degradantes, o que causaria o desrespeito à dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal, em seu Art. 5°, XLVII, trata sobre o tema, ao proibir penas:

- · De morte, salvo em caso de guerra declarada;
- · De caráter perpétuo;
- De trabalhos forçados;
- De banimento;
- · Cruéis.

# PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Segundo Alberto Silva Franco, o princípio da proporcionalidade:

É o princípio que exige que se faça um juízo de ponderação sobre a relação existente entre o bem que é lesionado ou posto em perigo (gravidade do fato) e o bem deque pode alguém ser privado (gravidade da pena).



Proporcionalidade = Gravidade do Fato x Gravidade da Pena

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 13 de 18



## PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Segundo o princípio da insignificância, que se revela por inteiro por sua própria denominação, o direito penal, por sua natureza fragmentária, só vai aonde seja necessário para a proteção do bem jurídico. Não deve ocupar-se de *bagatelas*.

Rogério Greco / Assis Toledo

Os autores têm toda razão em tratar o princípio da insignificância como autoexplicativo. A essa altura do nosso curso, você com certeza já se acostumou com a premissa de que **só utilizamos o Direito Penal em último caso.** Não faz sentido, portanto, utilizar as normas mais severas do nosso Direito para punir condutas, que como o próprio nome diz, são insignificantes.

### TEORIA DO CRIME E PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Segundo a vertente mais aceita atualmente, crime é todo **fato típico, antijurídico** e culpável.

O princípio da insignificância tem o poder de excluir <u>o próprio crime</u>, atuando sobre o primeiro elemento deste: *o fato típico*.

### STF & INSIGNIFICÂNCIA

Um último tópico importante sobre o princípio da insignificância (o qual é recorrente em questões) está nos **requisitos para aplicação do princípio da insignificância,** segundo o entendimento vigente no Supremo Tribunal Federal. São eles:

- 1) Mínima ofensividade da conduta;
- 2) Ausência de periculosidade social da ação;
- 3) Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento;
- 4) Inexpressividade da lesão jurídica.

# PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE

O princípio da culpabilidade versa sobre a chamada reprovabilidade da conduta do agente. Segundo Rogério Greco:

Culpabilidade diz respeito ao juízo de censura, ao juízo de reprovabilidade que se faz sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente. Reprovável ou censurável é aquela conduta levada a efeito pelo agente que, nas condições em que se encontrava, podia agir de outro modo.

Uma das consequências desse princípio é a vedação à chamada **responsabilidade penal objetiva.** 

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 14 de 18



E mais uma vez nos deparamos com um conceito novo: Responsabilidade objetiva e responsabilidade subjetiva.

# Responsabilidade Objetiva

É aquela oriunda da prática de um ilícito ou de uma violação a direito que, para ser provada e questionada, independe da aferição de dolo ou culpa.

# Responsabilidade Subjetiva

Diferentemente da responsabilidade objetiva, depende da comprovação de dolo (vontade), ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) para que possa ser aplicada.

Por isso, dizemos que o Direito Penal só aceita a responsabilidade **subjetiva**, que <u>depende</u> de **dolo** ou **culpa**. E quem determina isso é o princípio da <u>culpabilidade</u>.

Ademais, tal princípio guarda relação com o conceito de **princípio da responsabilidade subjetiva**, previsto em algumas doutrinas, o qual trata especificamente do condicionamento da responsabilidade penal à presença do dolo ou culpa.

# PRINCÍPIO DA EXCLUSIVA PROTEÇÃO DOS BENS JURÍDICOS

O princípio da *exclusiva proteção aos bens jurídicos* rege que a norma penal deve ser criada apenas **para tutelar bens jurídicos cuja relevância mereça a proteção que o Direito Penal oferece.** 

Assim sendo, veda-se a chamada "proibição pela proibição", ou a criminalização como "instrumento de mera obediência", como nos ensina Rogério Sanches em seu Manual de Direito Penal.

# PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA

Quando falamos em intervenção mínima, falamos em aplicação do Direito Penal apenas **quando estritamente necessário.** A doutrina entende que os casos de estrita necessidade são aqueles em que outras esferas do direito fracassaram no controle social **(subsidiariedade)** 

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 15 de 18



e nos quais a lesão é relevante o suficiente para ensejar a utilização do Direito Penal (fragmentariedade).

Assim, o princípio da intervenção mínima, como também ensina Rogério Sanches, tem especial destinatário na figura do legislador, evitando-se assim que o Direito Penal seja utilizado de forma muito ampla, mantendo o seu caráter de último recurso (*ultima ratio*).

# PRINCÍPIO DA MATERIALIZAÇÃO OU EXTERIORIZAÇÃO DO FATO

Parte da doutrina ainda enumera o chamado *princípio da exteriorização do fato,* segundo o qual o Estado só pode criminalizar condutas, humanas e voluntárias, e não condições externas ou estados existenciais.

Veja que aqui não há nada de muito novo, e que há uma correlação muito parecida entre tal princípio e as consequências do princípio da **lesividade** que estudamos anteriormente. Mas é importante que saibamos o maior número de classificações possíveis nesse momento.

Ademais, cabe adicionar que a exteriorização do fato é utilizada para demonstrar a adoção da **teoria do Direito Penal do Fato em nosso país**, em detrimento do chamado **Direito Penal do Autor**, no qual o indivíduo é punido em razão de seus pensamentos ou no seu estilo de vida, e não por seus atos.

# PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

Por fim, temos o princípio da individualização da pena, previsto no art. 5°, XLVI, da Constituição Federal:

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Trata-se de princípio que cuida de que cada cidadão terá uma avaliação individualizada sobre o fato criminoso praticado. Segundo a melhor doutrina, tal princípio se divide em três fases, devendo ser observado tanto no momento da elaboração da norma pelo legislador, quanto na imposição da sanção pelo juiz e até a própria fase da execução penal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 16 de 18







Caro(a) aluno(a),

Finalizamos mais um conteúdo! Agora, aproveite nossa plataforma de questões para elevar ainda mais seu estudo.

Este link irá levá-lo diretamente ao sistema Gran Questões:

https://questoes.grancursosonline.com.br/

Por lá, você pode selecionar as questões da disciplina e filtrar pelo assunto e pela banca que organizará seu concurso.

A escolha é sua! Treine à vontade, usando o melhor sistema de questões do mercado.

gran.com.br 17 de 18

